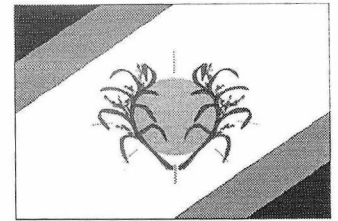


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 041/2024

Nova Aurora - GO, 08 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o Programa Municipal de Castração, destinado ao controle da população animal no Município de Nova Aurora e dá outras providências”**.

Com o projeto de lei que hora encaminha, o Poder Executivo Municipal pretende iniciar o controle populacional de animais baldios, mediante a realização e procedimentos cirúrgicos de castração.

O objetivo é realizar o procedimento através da contratação de clínica especializada, parceria com instituições ou de forma itinerante, conforme maior incidência de animais baldios na localidade.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma de urgência.

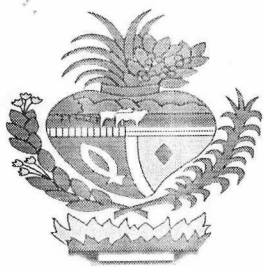
Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

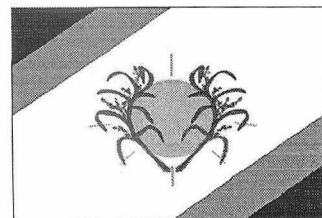
JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
JERRY FALEIROS DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Aurora-Goiás

Recebido
08/03/2024
João Pimenta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 083, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Castração, destinado ao controle da população animal no Município de Nova Aurora e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GOIÁS, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

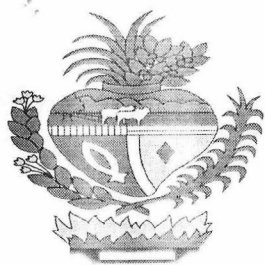
Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de castração, destinado ao controle da população animal de cães e gatos baldios no Município de Nova Aurora.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar profissional ou clínica com toda estrutura de equipamento, materiais e de pessoal técnico habilitado para efetuar as castrações cirúrgicas nos animais.

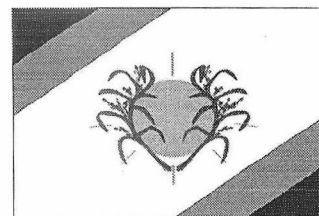
Parágrafo único. A estrutura também poderá ser itinerante, podendo ser montada no Setor Central ou demais bairros, conforme maior necessidade, com agendamento prévio e divulgação para conhecimento da população.

Art. 3º - Para consecução do referido Programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá também celebrar parcerias com instituições de ensino veterinário, bem como, com ONGs voltadas à proteção animal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA
(GO), em 08 de março de 2024.

JOAO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal